

O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO BRASIL E A LEI Nº 13.718

Ana Alice Carvalho Rafael¹, Wesley Silva dos Santos², Alecxandro
Barbosa Freire³

Resumo: O presente artigo trata acerca da temática de importunação sexual sob a ótica jurídica, tendo em vista a criminalização do ato em virtude da lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. O presente texto foi desenvolvido através da revisão bibliográfica da literatura pertinente e tenciona levantar um breve debate a respeito dessa problemática e como ela vinha sendo tratada dentro do meio jurídico e social no Brasil. Antes da aprovação do referido decreto existia na doutrina legal uma grande lacuna no tocante ao tema do assédio sexual, afinal, a lei de contravenções penais tipificava a importunação ofensiva ao pudor, a qual deveria ser punida através de uma multa. Por outro lado, de maneira mais grave o código apontava o crime de estupro, alocado enquanto crime de alto poder ofensivo, detentor de uma das mais graves penas dentro do ordenamento penal brasileiro. Dessa forma, a lei ao tipificar e criminalizar a importunação sexual pública cria um maior espectro entre esses dois extremos, possibilitando ao aplicador da lei mais possibilidades para lidar com tais casos. Um caso marcante em que se percebeu fortemente a necessidade de um mecanismo como esse ocorreu quando um homem, após ejacular publicamente em uma mulher dentro do ônibus, conseguiu responder em liberdade pelo ato. Isso se deu pois não se podia enquadrar o ato como estupro, visto que, não houve “a violência ou grave ameaça” como está definido no crime de estupro, mas ao mesmo tempo a violação tratava-se de uma ofensa tão grave à pessoa humana que o clamor popular não aceitou que fosse tratado como mera contravenção penal. Com isso, é notável a relevância que esse decreto traz à situação legal do Brasil no que diz respeito à dignidade sexual, que a partir desse decreto encontra-se mais resguardada pelas vias penais. Contudo, os operadores do direito não devem se valer apenas de uma postura punitivista, pois a pena por si só não é capaz de provocar uma transformação da realidade social. Espera-se que essas medidas venham acompanhadas de mecanismos de prevenção, como a ampliação do debate de gênero entre outros meios a fim de realizar uma transformação cultural no Brasil ao invés de uma simples resolução penal.

Palavras-chave: Assédio sexual. Violência sexual. Violência contra a mulher.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: anaalicecarvalho28@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri, email: wesleymartinez54@gmail.com

³ Faculdade Paraíso, email: alecxandro@aluno.fapce.edu.br